



LEI N°. 878/2.014, 29 de Dezembro de 2.014.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o Exercício de 2.015.

O Sr.º **Gilmar Reinoldo Wentz**, Prefeito Municipal de Querência do Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a Receita e fixa a Despesa do município para o exercício financeiro de 2.015, compreendendo:

- I. O orçamento fiscal referente aos Poderes do município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta.
- II. O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da administração Direta.

Art. 2º - O Orçamento Fiscal do Município de Querência - MT, para o exercício financeiro de 2.015, estima à receita em R\$ 52.650.000,00 (Cinquenta e Dois Milhões e Seiscentos e Cinquenta Mil Reais), para Administração Direta, descriminada pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 3º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	54.839.460,00
Receita Tributária	7.736.600,00
Receita de Contribuições	883.000,00
Receita de Patrimonial	468.908,00
Receita de Serviços	1.500.000,00
Transferências Correntes	43.132.000,00
Outras Receitas Correntes	1.118.952,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.070.000,00
Transferências de Capital	3.070.000,00
RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	397.540,00
Receitas de Contribuições	397.324,00
Outras Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	216,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	(5.657.000,00)
Deduções da Receita Corrente P/Formação do Fundeb	(5.657.000,00)
Total da Administração Direta	52.650.000,00
TOTAL GERAL	52.650.000,00



SEÇÃO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 4º - A despesa do município é fixada na forma dos anexos a esta Lei em R\$ 52.650.000,00 (Cinquenta e Dois Milhões e Seiscientos e Cinquenta Mil Reais), para a Administração Direta e será realizada segundo a discriminação dos quadros de trabalho e natureza de despesas que estão assim desdobrados:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Despesas Correntes	43.079.400,00
Despesas de Capital	8.973.900,00
Reserva de RPPS	70.200,00
Reserva de Contingência	526.500,00
TOTAL GERAL	52.650.000,00

II – Por órgãos de governo:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Câmara Municipal	2.820.000,00
Gabinete do Prefeito	1.600.000,00
Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	2.961.400,00
Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas de Rodagem	7.214.550,00
Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Lazer e Cultura	13.371.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	11.820.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	1.624.000,00
Sec.Municipal de Indústria, Com., Agricultura, Meio Ambiente e Turismo	1.750.150,00
Secretaria Municipal de Finanças	2.766.500,00
Secretaria Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos	6.722.400,00
TOTAL GERAL	52.650.000,00

III – Por funções

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
01. Legislativa	2.820.000,00
04. Administração	7.981.300,00
06. Segurança Pública	72.000,00
08. Assistência Social	1.429.000,00
09. Previdência Social	761.400,00
10. Saúde	11.820.000,00
11. Trabalho	526.500,00
12. Educação	10.020.800,00
13. Cultura	482.000,00
14. Direitos da Cidadania	162.000,00
15. Urbanismo	3.584.100,00
16. Habitação	735.000,00
17. Saneamento	1.267.300,00
20. Agricultura	1.770.150,00
25. Energia	756.000,00
26. Transporte	6.948.750,00
27. Desporto E Lazer	877.200,00
28. Encargos Especiais	110.000,00
99. Reserva De Contingência	526.500,00
TOTAL GERAL	52.650.000,00

2



IV – Por Sub-funções:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
031. Ação Legislativa	2.820.000,00
122. Administração Geral	5.388.100,00
123. Administração Financeira	1.587.500,00
181. Policiamento	72.000,00
241. Assistência ao Idoso	59.000,00
243. Assistência à Criança e ao Adolescente	20.000,00
244. Assistência Comunitária	1.350.000,00
272. Previdência ao Regime Estatutário	761.400,00
301. Atenção Básica	11.590.700,00
306. Alimentação e Nutrição	453.000,00
331. Proteção e Benefícios ao Trabalhador	526.500,00
361. Ensino Fundamental	8.534.000,00
365. Educação Infantil	2.068.500,00
366. Educação de Jovens e Adultos	18.300,00
367. Educação Especial	36.000,00
392. Difusão Cultural	482.000,00
422. Direitos Individuais, Coletivos e Difusos	162.000,00
451. Infra-Estrutura Urbana	804.000,00
452. Serviços Urbanos	2.780.100,00
482. Habitação Urbana	735.000,00
512. Saneamento Básico Urbano	1.397.300,00
605. Abastecimento	40.000,00
606. Extensão Rural	1.730.150,00
752. Energia Elétrica	756.000,00
782. Transportes Rodoviários	6.948.750,00
812. Desporto Comunitário	847.200,00
813. Lazer	30.000,00
841. Refinanciamento da Dívida Interna	110.000,00
846. Outros Encargos Especiais	16.000,00
999. Reserva de Contingência	526.500,00
Total Geral	52.650.000,00

Art. 5º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta é de R\$ 14.010.400,00 (Quatorze Milhões e Dez Mil e Quatrocentos Reais), conforme discriminação:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
Saúde	11.820.000,00
Assistência Social	1.429.000,00
Previdência Social	761.400,00
TOTAL GERAL	14.010.400,00



CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo art. 43 da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, créditos adicionais suplementares até o limite de 10% (Dez por Cento) do total da despesa fixado no art. 4º desta Lei.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº. 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 9º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar a reserva de contingência para a cobertura de créditos suplementares, caso não utilize para cobertura de passivos contingentes ou outros riscos fiscais.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor a partir de 01º de Janeiro de 2.015, revogadas as disposições em contrário.

Gilmar Reinoldo Wentz
Prefeito Municipal